



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI N° 5.999, DE 2019

Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) os oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial de tecnologias, de produtos, inclusive cultivares protegidos, de serviços e de direitos de uso da marca e para dispor sobre a aplicação desses recursos.

Dá-se a seguinte redação ao parágrafo quarto do art. 4º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, na redação desse Projeto:

"Art. 4º

§ 4º Para fins de gestão administrativa e financeira dos recursos de que trata o § 3º, a Embrapa poderá celebrar acordos, contratos ou convênios, por prazo determinado, com fundações de apoio, instituídas nos termos da Lei nº 8.958, de 20 dezembro de 1994."

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

Apresentação: 07/07/2022 17:40 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 5999/2019 (Nº Anterior: PL 39/2017)

